

**LEI Nº 15.054, de 19 de dezembro de 2017.**  
(publicada no DOE nº 241 de 20/12/2017)

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 1º** A receita geral do Estado para o exercício financeiro de 2018 é estimada em R\$ 70.069.030.650,00 (setenta bilhões, sessenta e nove milhões, trinta mil, seiscentos e cinquenta reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Tipo de Administração</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receita Corrente Extraordinária</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>Total da Receita</b>
Administração Direta	43.976.522.450,00	6.874.044.402,00	860.783.064,00	<b>51.711.349.916,00</b>
Autarquias	18.230.169.623,00	0,00	3.234.190,00	<b>18.233.403.813,00</b>
Fundações	123.123.823,00	0,00	1.153.098,00	<b>124.276.921,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>62.329.815.896,00</b>	<b>6.874.044.402,00</b>	<b>865.170.352,00</b>	<b>70.069.030.650,00</b>

**§ 1º** Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R\$ 5.920.666.729,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**§ 2º** As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 4.544.760.863,00 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e três reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

**§ 3º** As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 12.842.419.974,00 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 618.303.294,00 (seiscentos e dezoito milhões, trezentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS -, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS -;

II - R\$ 2.425.570.493,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos

órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS -;

**III** - R\$ 9.598.137.227,00 (nove bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

**IV** - R\$ 180.337.277,00 (cento e oitenta milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais) decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário - FUNDOPREV - e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR -; e

**V** - R\$ 20.071.683,00 (vinte milhões, setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais) decorrentes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

**Art. 2º** Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Deficit, inclusa na Receita Corrente do Estado, com valor correspondente a R\$ 6.874.044.402,00 (seis bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o deficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** A execução das despesas financiadas com recursos de fontes extraordinárias previstas no art. 2º fica condicionada ao devido ingresso das respectivas receitas.

**Art. 4º** A despesa geral do Estado para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ 70.069.030.650,00 (setenta bilhões, sessenta e nove milhões, trinta mil, seiscentos e cinquenta reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Tipo de Administração</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Reserva Orçamentária</b>	<b>Total da Despesa</b>
Administração Direta	47.559.747.837,00	2.302.549.347,00	443.185.069,00	50.305.482.253,00
Autarquias	17.592.258.831,00	660.359.201,00	461.205.482,00	18.713.823.514,00
Fundações	1.019.834.067,00	29.890.816,00	0,00	1.049.724.883,00
<b>Total Geral</b>	<b>66.171.840.735,00</b>	<b>2.992.799.364,00</b>	<b>904.390.551,00</b>	<b>70.069.030.650,00</b>

**§ 1º** A despesa geral do Estado incorpora reserva orçamentária de R\$ 904.390.551,00 (novecentos e quatro milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 439.000.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões de reais) sob o título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o artigo 9º da Lei nº. 15.018, de 17 de julho de 2017;

II – R\$ 4.185.069,00 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, sessenta e nove reais) sob o título de Reserva Previdenciária do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul; e

III - R\$ 461.205.482,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) sob o título de Reserva Previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV/MILITAR.

**§ 2º** A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o artigo 7º, inciso III, desta Lei.

**§ 3º** A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no Art. 24, da Lei nº 15.018, de 17 de julho de 2017; e

**II** - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução Consulta Popular, prevista na Lei Estadual 11.179, de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2018.

**Art. 6º** Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº. 15.018, de 17 de julho de 2017, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, de acordo com o previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

**I** - Demonstrativo da Receita consolidada por Fontes e seu detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

**II** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

**III** - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

**IV** - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;

**V** - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

**VI** - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

**VII** - Demonstrativo dos investimentos regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

**VIII** - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

**IX** - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

**X** - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ IVO SARTORI**,  
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**,  
Secretário Chefe da Casa Civil.